



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1927, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

**INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA  
CONTRA O ABUSO E A  
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída no âmbito do Município de Sidrolândia a “**semana educativa de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes**”, a ser realizada anualmente, no mês de maio, abrangendo o dia 18 (dezoito), dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A semana de que se trata o “caput” deste artigo passará a constar do calendário oficial de eventos no Município.

**Art. 2º** A semana educativa de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, dentre outras atividades, deverá:

7/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º Conscientizar a população, através, de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a pedofilia e quaisquer tipos de exploração à criança e adolescente.

§ 2º Priorizar a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, incentivando o protagonismo infanto-juvenil.

§ 3º Estimular a população a denunciar ao Conselho Tutelar, sobre quaisquer abusos ou exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

**Art. 3º** As entidades beneficentes subvencionadas pelo Município, responsáveis por programas, projetos e/ou ações de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolverão, durante a semana ora instituída, em comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, atividades educativas visando o conhecimento e a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 29 de junho de 2018.

**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1927, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1927, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA CONTRA O  
ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída no âmbito do Município de Sidrolândia a “**semana educativa de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes**”, a ser realizada anualmente, no mês de maio, abrangendo o dia 18 (dezoito), dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A semana de que se trata o “caput” deste artigo passará a constar do calendário oficial de eventos no Município.

**Art. 2º** A semana educativa de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, dentre outras atividades, deverá:

§ 1º Conscientizar a população, através, de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a pedofilia e quaisquer tipos de exploração à criança e adolescente.

§ 2º Priorizar a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, incentivando o protagonismo infanto-juvenil.

§ 3º Estimular a população a denunciar ao Conselho Tutelar, sobre quaisquer abusos ou exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

**Art. 3º** As entidades beneficentes subvencionadas pelo Município, responsáveis por programas, projetos e/ou ações de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolverão, durante a semana ora instituída, em comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, atividades educativas visando o conhecimento e a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 29 de junho de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal